

CONTRATO Nº. 027/2021.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2021.

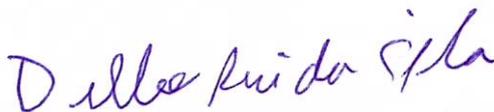
**CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORINEA E DELBO ROSSI DA SILVA.**

OUTORGANTE VENDEDOR: MUNICÍPIO DE FLORINEA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº. 699, Centro, no Município de Florínea, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **PAULO EDUARDO PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador RG nº. 26.706.727, SSP/SP e do CPF nº. 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº. 515, Centro, no Município de Florínea, Estado de São Paulo, CEP 19.870-000, infra-assinado;

OUTORGADO COMPRADOR: Delbo Rossi da Silva, brasileiro, portador do RG 33.286.484-4 SSP/SP e do CPF 167.489.168-79, residente e domiciliado na Avenida da Natureza, nº 12, Bairro: Cantinho da Laser, CEP 19.870-000, município de Florínea, Estado de São Paulo, telefone: (18) 9.9712.4810.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o lance ofertado no processo licitatório intitulado como Concorrência Pública nº 003/2021 - Processo nº 026/2021, resolvem através do presente contrato, em proceder com a venda e compra do imóvel abaixo especificado, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA



6 O outorgante vendedor, por força de justo título, consubstanciado pela matrícula nº. 42.088, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Assis/SP, é senhor e legítimo proprietário de um imóvel localizado neste município de Florínea, Estado de São Paulo, assim descrito: UM TERRENO, situado na RUA ERNESTO LIBA DO NASCIMENTO, designado Lote n.º 14, da Quadra "A", do "CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM BELA VISTA", no

município de Florínea/SP, Comarca de Assis/SP, medindo 13,90 m em curva, com raio de 9,00 m, de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 20,41m, confrontando-se com o lote n.º 01; pelo lado esquerdo, mede 11,38 m, confrontando-se com a Avenida Adão Leme Baptista; e, pelos fundos, mede 8,59 m, confrontando-se com a propriedade de José Arcanjo, encerrando uma área de 159,56 m², objeto da matrícula n.º 42.088 do CRI da Comarca de Assis/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O outorgado comprador, ofertante da melhor proposta para o bem imóvel, consubstanciada pelo valor de **R\$ 15.956,00 (quinze mil novecentos e cinquenta e seis reais)**, recebe por este contrato de venda e compra, o imóvel constante da cláusula primeira, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º. 682/2018 e Lei Complementar Municipal n.º. 727/2020, as quais fazem parte integrante do edital de licitação e também deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O imóvel constante da cláusula primeira, é alienado em caráter *ad corpus*.

CLÁUSULA TERCEIRA

o elba Rui de silva

Em decorrência da proposta citada no caput da cláusula anterior, o outorgado comprador, pagou ao outorgante vendedor, pelo imóvel mencionado na cláusula primeira, o valor total de R\$ 15.956,00 (quinze mil novecentos e cinquenta e seis reais), em moeda corrente nacional, de forma a vista, cujo valor derivou-se para a conta corrente n.º. 45.000077-3, da Agência n.º. 0525, do Banco Santander do Município de Florínea, de titularidade da outorgante vendedora, de acordo com o estatuído no item 9.1 do Edital de Licitação, correspondente a 100% (cem por cento) do valor integral do lance, com abatimento do valor de R\$ 797,80 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), referente à caução.

CLÁUSULA QUARTA

O outorgante vendedor declara, expressamente, que o imóvel alienado, se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, e, sob responsabilidade civil e criminal, que desconhece a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel ou de outros ônus reais sobre ele incidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Por força deste instrumento, o outorgante vendedor cede e transfere ao outorgado comprador, a posse do imóvel descrito na cláusula primeira, para que o mesmo dele use e goze da melhor maneira que lhe convir, obrigando-se o outorgante vendedor, por si e por seus prepostos, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei, sendo certo que o imóvel se acha vazio e desocupado de pessoas e coisas.

CLÁUSULA SEXTA

O promitente comprador terá o prazo máximo de 30 dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data da assinatura do presente contrato, para proceder com a lavratura da competente escritura pública de venda e compra, nos exatos moldes estatuídos no presente contrato. O não cumprimento, acarretará em multa de 2% sobre o valor do lance vencedor, salvo impossibilidade por culpa exclusiva do promitente vendedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Delleiro do Silva

Desde já, ficam autorizados todos e quaisquer registros, averbações e cancelamentos no Serviço de Registro de Imóveis competente, sendo que as despesas decorrentes com o pagamento do ITBI, registro, taxas, emolumentos, impostos, etc., que recaírem sobre o presente instrumento, correrão por conta e risco do outorgado comprador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A lavratura da competente escritura pública de venda e compra, deverá ocorrer em um dos Tabelionatos de Notas existentes na Comarca de Assis/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Dentre outras cláusulas previstas no presente instrumento, bem como as decorrentes de disposição legal Federal, Estadual e Municipal, deverá, obrigatoriamente constar da competente escritura pública de venda e compra, a menção de que a presente venda deu-se em decorrência da autorização contida na Lei Complementar Municipal nº. 682/2018 e Lei Complementar Municipal nº. 272/2020, da homologação do Processo Licitatório modalidade Concorrência Pública nº. 003/2021 - Processo nº. 026/2021 e ainda o valor total pago pelo imóvel, bem como a forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA

Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, aqui tratado, até a presente data, correm por conta do outorgante vendedor, ainda que venham a ser lançados ou cobrados futuramente, sendo de exclusiva responsabilidade do outorgado comprador os que forem doravante devidos.

CLÁUSULA OITAVA

Em hipótese alguma, será outorgada escritura de venda e compra a terceiros, que não figurem no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA



As partes contratantes dão ao presente instrumento o caráter da **IRREVOGABILIDADE** e **IRRETRATABILIDADE**, obrigando-se por si, seus herdeiros, sucessores e prepostos, por tudo aqui estabelecido, *ressalvadas a hipótese* de constatação de algum vício insanável que coloque em risco a legalidade do documento relativo ao imóvel, bem

como do promitente vendedor e ainda a falta da outorga de escritura pública definitiva de venda e compra.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a hipótese mencionada no *caput* do presente artigo, é motivo de rescisão por completo deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências a respeito do instrumento ora firmado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só efeito, para que produzam os regulares efeitos de direito.

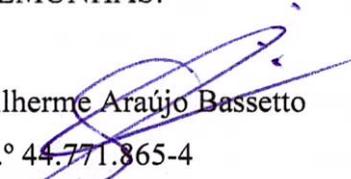
Florínea/SP, 08 de setembro de 2021.



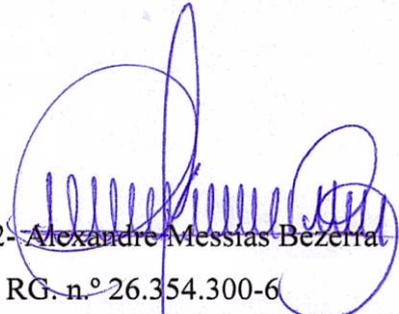
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
PAULO EDUARDO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL


DELBO ROSSI DA SILVA
CPF 167.489.168-79

TESTEMUNHAS:



1- Guilherme Araújo Bassetto
RG. n.º 44.771.865-4
CPF. n.º 356.598.508-98



2- Alexandre Messias Bezerra
RG. n.º 26.354.300-6
CPF. n.º 353.732.548-78